DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:04719DD9445B2393

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 011/2021, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021, EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

O MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.762/0001-00, situada na Praça Ângelo Borges Leal, s/n, Cep: 64.575-000, Jaicós – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ogilvan da Silva Oliveira, CPF nº 269.924.238-19 e RG nº 4.362.220-8 SSP/SP, assina o presente termo de rescisão unilateral do Contrato nº 011/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 011/2021, que tinha como contratada a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP**, CNJP nº 00.226.324/0001-42, estabelecida na Av. Independência, nº 6060, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, para fornecimento de material de expansão da rede elétrica e iluminação pública do município de Jaicós – PI, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
– Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 011/2021, que tinha como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material de expansão da rede elétrica e iluminação pública do município de Jaicós – PI, oriundo do Pregão Presencial nº 011/2021, em razão do não cumprimento de cláusulas contratuais (não fornecimento do objeto contratado).

CLÁUSULA SEGUNDA
– A rescisão tem por fundamento o art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão de interesse público e conveniência da administração pública municipal.

CLAUSULA TERCEIRA
- A presente rescisão entra em vigor na data de assinatura, com a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Jaicós-PI, 04 de Maio de 2021

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal de Jaicós - PI

TESTEMUNHAS
CPF: 051.057.118-60

CPF: 054.585.213-03

Id:1252548CEBBF203F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

Decreto nº 522 / 2021

Dispõe acerca de medidas sanitárias a serem adotadas para o enfrentamento da Covid-19 no âmbito do município de Joaquim Pires/PI entre os dias 04 e 18 do mês de maio/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, GENIVAL BEZERRA DA SILVA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, notadamente as contidas na Lei Orgânica Municipal, art. 101, I, II e III, e, ainda,

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública instalada em todo o território nacional, e, ainda, as orientações das entidades internacionais que dizem respeito à pandemia ocasionada pela Covid - 19, especialmente a Organização Mundial de Saúde – OMS;.

CONSIDERANDO as deliberações advindas do Comitê Intersetorial de Gestão de Crise e do Comitê de Operações Emergenciais – COE/PI, com recomendações acerca da necessidade de enrijecimento das medidas de enfrentamento à Covid 19;

CONSIDERANDO as recentes deliberações do Governo do Estado do Piauí, notadamente ao recente expediante mediante o Decreto nº 19.619, de 20/04/2021;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria SESAPI/GAB/DIVISA nº 341/2020 da Secretaria de Saúde Estadual do Piauí;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no intervalo do dia 04 a 18 de maio de 2021, voltadas para o enfrentamento da Covid 19 no âmbito do município de Joaquim Pires/PI.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas, vigentes a partir do dia 04/05/2021 ao dia 18/05/2021:
I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e qualsquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, depósitos de bebidas e estabelecimentos similares só poderão funcionar, exclusivamente, por meio de delivery ou retirada até as 21:00h;
III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;
IV - os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e aqueles considerados essenciais.
§ 1º - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto

Art. 3º - Nos intervalos compreendidos entre as 21h do dia 08 de maio/2021 até as 24h do dia 09 de maio/2021 e das 21h do dia 15 de maio/2021 às 24h do dia 16 de maio/2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:
I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;
II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
III - oficinas mecânicas e borracharias;
IV - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
V - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
VI - distribuidoras e transportadoras;
VII - serviços de segurança pública e vigilância;
VIII - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de *delivery* ou retirada, observada a limitação de horário constante neste decreto;
IX - serviços de saúde, respeitadas as respectivas normas de segurança;
X - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
XI - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;
XII - bancos e lotéricas.
§ 1º - No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:
I - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;
II - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

(Continua na próxima página)